



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 631/1995, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

Constitui o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal, responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, de carácter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Leópolis.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

- I. Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução no. 80, de 19.04.95, do CODEPAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 34.
- II. A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.
- III. Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV. A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a preposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V. A preposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI. A promoção de ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, de especialização da mão-de-obra.
- VII. O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT.
- VIII. A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.
- IX. A indicação e/ou o apoio a medidas de prevenção ao meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- X. A proposição de alternativas jurídicas e sociais visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
- XI. A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.
- XII. A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
- XIII. O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- XIV. A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- XV. A criação de Grupos Emáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- XVI. O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.
- XVII. A encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras de projetos para obtenção de apoio creditício.
- XVIII. O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativo dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.
- XIX. A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-se ao Conselho Estadual do Trabalho.
- XX. A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT a nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
- XXI. A indicação de áreas e setores prioritários para a elaboração de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I. Dois representantes indicados pelo Poder Público;
- II. Dois representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III. Dois representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A Administração Municipal prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

Art. 7º - A organização e o financiamento desta Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese: o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 23 de agosto de 1995.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-

Encontrado no jornal A CIDADE – Cornélio Procópio - PR